ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.257/2017

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.º 39 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, a A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.º 39, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 05.997.764/0001-17, com sede provisória sito à Rua Jânio Quadros, n.º 11, bairro IPASE, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente na administração pública municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

12. Vilma Auxiliadora de Souza – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria de Lourdes Toledo Areias (Educação do Campo)

13. Edézia Domingas Amorim dos Santos – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nair de Oliveira Corrêa (Educação Urbana)

14. Nelma de Oliveira Neres – Coordenadora Pedagógica do Centro Educacional Abdala José de Almeida

15. Ângela Maria Santana – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Professora Lúcia Leite Rodrigues

Onde se lê:

Art. 5°. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

Leia-se:

Art. 5°. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

Registra- se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 14 de setembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

LEI N.° 4.257/2017

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.° 39 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica declarada como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, a A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.° 39, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob n.° 05.997.764/0001-17, com sede provisória sito à Rua Jânio Quadros, n.° 11, bairro IPASE, Várzea Grande-MT.

Art. 2° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente na administração pública municipal.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.265/2017

Dispõe sobre alterações na lei municipal n.° 2.581/2.003 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica alterado o art. 1° da lei municipal n.° 2.581/2.003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a isenção parcial, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 50% (cinquenta por cento), para os imóveis entregues pela extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, que serão contemplados pelo Projeto do Governo do Estado de Mato Grosso (Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.) denominado Endereço Certo.

Art. 2° Inclui (parágrafo) § 1° ao art. 1° da lei municipal n.° 2.581/2.003, com a seguinte redação:

§ 1° A isenção parcial terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, sendo contado este período a partir da entrega dos documentos de transferência e/ou de baixa da hipoteca pela Agência de Fomento de Mato Grosso ao beneficiado.

Art. 3° Inclui (parágrafo) § 2° ao art. 1° da lei municipal n.° 2.581/2.003, com a seguinte redação:

§ 2° Esta Lei aplica-se apenas aos imóveis da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, que serão contemplados pelo Projeto do Governo do Estado de Mato Grosso (Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.) denominado Endereço Certo.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.278/2017

Dispõe sobre alteração da lei municipal n.° 4.213/2.017 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o *caput* art. 3° da lei municipal n.° 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3°** A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a **R$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) até o limite máximo de **R$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais).*

Art. 2°Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2.017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.266/2017

Altera a redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.° 2.719, de 07 de dezembro de 2.004, nos termos da alteração realizada pela lei n.° 2.742/2.005, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.